



Prefeitura Municipal de Salto

H3.320 - SALTO - SP

Lei sancionada pela lei municipal nº 3086/2011.

EMPREGOS - CRIAR
ALTERAR e EXT

LEI Nº 1.381/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, alterados e extintos, os empregos e funções descritos nesta Lei, e que fazem parte integrante do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 2º - Ficam criados nove empregos de Ajudantes de Operadores - SAE no Setor de Obras e Serviços Públicos, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 3 H da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos cinco empregos de Encanador e quatro empregos de Martelinhos, constantes da Lei nº 1.327/89.

II - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção I, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção II, constante da Lei nº 1.327/89.

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 4º - Fica criado um emprego de Cozinheira, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 3 M da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Auxiliar de Cozinha, constante da Lei nº 1.327/89.

Q
A



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.381/90 -

Fls.02

IV - SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 5º - Fica criado um emprego de Es-
criturário, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos
serão os constantes do símbolo 5 M, da Lei nº 1368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um em-
prego de Auxiliar Administrativo II, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 6º - Fica criado um emprego de
Encarregado, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos
serão os constantes do símbolo 7 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um
emprego de Escriurário, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 7º - Fica criado um emprego de
Coordenador, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos
serão os constantes do símbolo 12 M, da Lei nº 1368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um em-
prego de Chefe de Seção I constante da Lei nº 1327/89.

Artigo 8º - Ficam criados dois empregos
de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus
vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos
dois empregos de Agente Administrativo II, constante da Lei nº...
1.327/89.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor ao
1º dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 05 de abril de 1.990


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pu-
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Muni-
cipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo